

**Aviso** 07/07/2022 15:37:39

O modelo de planilha de formação de preços em formato excel utilizado por este Tribunal está disponível para ser enviado via email para as licitantes que interessarem. Para isso, basta enviar a solicitação via email licitar@tre-mg.jus.br. O intuito de disponibilizar a planilha é para facilitar a formulação das propostas. Porém, ressaltamos que a responsabilidade pelo preenchimento de todos os dados da planilha é da empresa licitante, conforme os ditames legais.

**Esclarecimento** 12/07/2022 14:44:34

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou, tempestivamente, o seguinte pedido de esclarecimentos: Prezados Senhores, boa tarde! Solicitamos os seguintes esclarecimentos acerca do Pregão Eletrônico nº 43/2022: Para o 2º turno a Contratada deverá alocar o total de 1467 unidades de trabalho ? Ou serão apenas os 859 postos descritos no Anexo I (608 + 251) ? Agradecemos desde já. Atenciosamente

**Resposta** 12/07/2022 14:44:34

RESPOSTA: Ref. ao Pregão 43/2022 do TRE-MG, conforme o Anexo I do Termo de Referência, informamos o seguinte: QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ELEIÇÕES 1. PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: a. O período de atuação dos postos de trabalho dos profissionais de apoio no primeiro turno será: i. 608 profissionais – na primeira data de entrada 47 dias ii. 859 profissionais – na segunda data de entrada 26 dias b. Caso haja segundo turno, todos os profissionais permanecerão por mais 28 dias. 2. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO: Profissionais de Apoio 1.467

**Esclarecimento** 13/07/2022 13:20:24

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou, tempestivamente, o seguinte pedido de esclarecimento: Prezados, boa tarde! Identificamos que para a composição do custo dos postos de Apoio às Eleições, do Pregão Eletrônico nº 43/2022, foi utilizado a Convenção Coletiva nº MG002133/2021. A CCT prevê em sua cláusula terceira o salário de R\$1.153,46 para os postos em questão. Porém, entendemos que este salário encontrasse defasado, devido a data de registro do Instrumento Coletivo (08/07/2021). Desta forma, considerando que o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, garante que nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao mínimo nacional, gostaríamos de esclarecer se será garantida a repactuação do contrato após o início da prestação dos serviços com intuito de adequar o valor do salário ao piso mínimo nacional (R\$1.212,00). Atenciosamente,

**Resposta 13/07/2022 13:20:24**

RESPOSTA: Ref. ao Pregão 43/2022 do TRE-MG, informamos o seguinte: Conforme item 15.12 do edital: Para fins de estimativa, foram utilizadas as seguintes Convenções Coletivas: CCT MG001277/2022 (supervisores/coordenadores), firmada entre o SINTAPPI - MG SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E CONGÊNERES DE MINAS GERAIS e o SINSEHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, em vigor no período de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023; CCT MG002133/2021 (Profissionais de Apoio às Eleições), firmada entre o SINDICATO EMPREG TEC TRABS ANAL SIST PROG OPER COMP MG e o SINSEHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, em vigor no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2023. Parágrafo Primeiro – Adotada(s) a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho celebrada(s) entre os Sindicatos acima referidos, dever-se-á observar também a(s) vigência(s) mencionada(s), ainda que exista(m) novas CCT(s) homologada(s) na data de abertura da licitação, a fim de assegurar isonomia entre as licitantes, ressaltando-se à licitante vencedora a faculdade de solicitar a repactuação do valor do contrato, nos termos do item 14 deste Edital, quando da assinatura do instrumento contratual. Assim, conforme item 14 do edital: 14. DA RECOMPOSIÇÃO 14.1. Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 12 do Decreto 9.507/2018, ou a revisão, conforme art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93. 14.2. Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a contratada apresentar pedido fundamentado e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito. 14.3. Para fins do disposto no subitem anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente. 14.4. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante pactuada inicialmente entre as partes, a contratada deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº. 8.666/93. 14.5. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo contratante a partir da data da solicitação formal da contratada.

**Esclarecimento** 14/07/2022 13:33:07

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou, tempestivamente, o seguinte pedido de esclarecimentos: 1. O Edital fala em prazo total dos serviços, mas não especifica a data de início. Poderiam informar qual seria a data de início dos serviços para os Profissionais de Apoio – 1º e 2º Período, e para os Supervisores? 2. Item 13.1.3. do Edital fala sobre diárias. Caso a empresa forneça as diárias (Hospedagem e Alimentação) para os 600 profissionais, quando necessário e através de processo de adiantamento e comprovação de gastos, ainda assim permanece na obrigatoriedade de realizar pagamento no valor mínimo de 210,00 de diária para todos os 600 profissionais mencionados na cláusula?

**Resposta** 14/07/2022 13:33:07

RESPOSTAS: 1 - Conforme previsto no termo de referência, os profissionais de apoio serão contratados em dois períodos, sendo o primeiro de 608 profissionais com duração de 47 dias e o 2º período com 859 profissionais com duração de 26 dias. Se houver segundo turno, os profissionais permanecerão por mais 28 dias. A previsão da primeira data de início é 22/08/2022. A previsão da segunda data de início é 12/09/2022. - Os coordenadores terão o período de contrato de 75 dias e caso haja segundo turno, será prorrogado por mais 26 dias. A previsão de início é 22/08/2022. 2 - A diária será paga como indenização para aqueles profissionais que se deslocarem para município termo nas vésperas das Eleições. Não há previsão, no termo de referência, da empresa de terceirização optar entre a diária ou fornecimento de hospedagem e alimentação. Isso posto, para cada profissional que for deslocado, a empresa terá de indenizar o valor mínimo de R\$ 210,00, podendo ela optar ou não por pagar a maior que esse valor. Trata-se, pois de um valor fixo, que independe do gasto real.